



PROCESSO N.º : 2022010800
INTERESSADO : DEPUTADO CORONEL ADAILTON
ASSUNTO : Dispõe sobre a afixação do material publicitário que especifica nos veículos de transporte escolar.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre Deputado Coronel Adailton, que dispõe sobre a afixação do material publicitário que especifica nos veículos de transporte escolar.

A presente propositura visa a afixação de material publicitário em veículos de transporte escolar, contendo mensagens de combate à pedofilia, dentre outros crimes de natureza sexual, contra crianças e adolescentes.

Determina que o material deverá ser confeccionado pela Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social (SEDS) em parceria com a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

Caso promulgada, a insolvência desta lei sujeitará o infrator a advertência ou multa, a depender de sua reincidência.

Em suas razões, justifica a necessidade do projeto frente aos dados chocantes de abusos praticados contra a criança e adolescente no Brasil, colocando-o em 2º lugar no ranking global de países que sofrem com essa problemática.

Explica, ainda, que o acesso direto à referida mensagem busca conscientizar, bem como ensinar, quais os meios de defesa disponíveis para amparar aquela criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR aprovou o parecer do Deputado Issy Quinan, favorável à matéria, com a adoção do substitutivo apresentado, posteriormente referendado em Plenário. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta **Comissão da Criança e Adolescente** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designada Relatora.

SA



Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

A Constituição Federal prevê que a segurança é condição basilar para o exercício da cidadania, sendo um direito social universal de todos os brasileiros.

É entorno destes comandos normativos que precisamos analisar o quadro das respostas do Poder Público frente ao medo, à violência ao crime e à garantia da cidadania.

Ao mesmo tempo em que prevê que todos são iguais perante a lei, compreende a realidade desigual em que está submersa e determina que o próprio poder público atue no sentido de reverter essa situação ou pelo menos atenuá-la.

Nesse contexto, o artigo 144 da Constituição é explícito ao prever que segurança pública é dever do Estado, sendo direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

No seu art. 1º afirma que “a República Federativa do Brasil [...] constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]”. Por sua vez, no seu art.3º, inciso I, II e IV, elenca entre os objetivos fundamentais da república: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e diminuir as desigualdades regionais e sociais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, vislumbra-se que a medida proposta é conveniente e oportuna por criar laços de cooperação do Poder Público com os prestadores de serviço de transporte escolar na intenção de atingir os fins propostos pelo Constituinte Originário e positivado, após muita luta, a todos os brasileiros.

Por tais razões, somos pela **importância e oportunidade** do presente projeto e, portanto, por sua **aprovação**, na forma do substitutivo adotado pela CCJR.

É o relatório.



SALA DAS COMISSÕES, em 24 de agosto

de 2023.


Deputada Vivian Naves
Relatora